

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissões
a os de
Sal
Comissões
a os de
Sal
JUSTIÇA E FINANÇAS.
30/7/1965
Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE Lei nº 49-65

Assunto Crédito suplementar de R\$ 2.906.000,00 a dispensa
verbos. desta Câmara

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em 13/8/65 Tubampas

Segunda Discussão Aprovado em 13/8/65 Tubampas

Redação Final Dispensa por solicitação do nobre
Vereador Francisco Bazanini em 13/8/65

Observações: Aprovado o Substituto Tubampas

Secretaria da Câmara Municipal, em

35/65

PROJETO DE LEI Nº 49 / 65.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

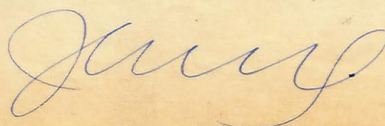
Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de cr. \$ 12.906.000 (doze milhões, novecentos e seis mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas orçamentárias:

111 - 3111 - 01 - PESSOAL CIVIL	
Item 1 - Subsídios dos Vereadores	Cr. \$ 8.400.000
2 - Representação da Câmara	100.000
3 - Representação do Presidente	100.000
9 - Vencimentos de 1 Advogado	700.000
11 - Vencimentos do Contínuo ou Servente	100.000
12 - 13ª Salário	10.000
13 - Adicional	30.000
111 - 3120 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	
Item 1 - Aquisição de materiais para Secretaria	100.000
111 - 3130 - 01 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Item 1 - Telegrama, café, selos, açúcar, etc.	200.000
2 - Publicação dos atos oficiais	2.406.000
3 - Telefone, consertos, etc.	200.000
4 - Aluguel do prédio da Câmara	260.000
111 - 4120 - 01 - MATERIAL PERMANENTE	
Item 1 - Aquisição máquinas de escritório, tapetes, mobílias, etc.	300.000

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 711 - 4127 - 92 - Diversos Equipamentos e Instalações, item L, letra "d", do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 2 de julho de 1965



AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 2/7/965

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - PRESIDENTE DA CÂMARA -

- P A R E C E R E S -

Comissão de Justiça e Redação

1 - A tramitação deste Projeto 49/65 pela Comissão de Justiça sómente será possível depois da audiência da Comissão de Finanças.

Trata de suplementação de verbas para uso da Câmara e a Comissão de Finanças em primeira mão, é quem deve esclarecer tal possibilidade. Então, estará a Comissão de Justiça capacitada a emitir parecer sôbre a legalidade e outros aspectos de sua competência.

as) Conrado Stefani -

Em tempo: - A indicação das verbas a serem suplementadas não se refere as do Poder Legislativo, parecendo que inexistem ou já foram consumidas. A Comissão de Finanças deverá esclarecer, a bem da de Justiça / para seu parecer, do que ocorre em tal sentido.

as) Conrado Stefani - Presidente e Relator -5/7/965 -

Em se tratando de suplementação de verba, melhor dirá a Comissão de Finanças.

as) Francisco Bazanini - Membro - 7/7/965 -

De acôrdo com o parecer do nobre colega Francisco Bazanini.

as) Oswaldo Alves de Oliveira -Vice-Presidente -

De acôrdo com o relator.

as) José Sergio Conti - Membro - 8/7/965 -

as) Luiz Matheus Netto - Membro - 8/7/965 -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Projeto de lei 49/65

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº49/65

Projeto de Lei nº 49/65

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de cr.\$ 12.906.000 (doze milhões, novecentos e seis mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas orçamentárias:-

111 - 3111 - 01 - Pessoal Civil		
Item 1 - Subsídios dos Vereadores	Cr.\$	8.400.000
2 - Representação da Câmara		100.000
3 - Representação do Presidente		100.000
9 - Vencimentos do Advogado		700.000
11 - Vencimentos do Contínuo ou Servente		100.000
12 - 13º Salário		10.000
13 - Adicional		30.000
111 - 3120 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO		
Item 1 - Aquisição de materiais para Secretaria		100.000
111 - 3130 - 01 - SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Item 1 - Teleograma, café, açúcar, selos, etc.		200.000
2 - Publicação dos atos oficiais	2	406.000
3 - Telefone, consertos, etc.		200.000
4 - Aluguel do prédio da Câmara		260.000
111 - 4120 - 01 - MATERIAL PERMANENTE		
Item 1 - Aquisição de máquinas de escritório, tapetes, etc.	300	000

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação das verbas 40 - 11121 - item I - Imposto Territorial Urbano e item II - Imposto Territorial Rural, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de julho de 1965

Cássio Marcassa - Presidente e Relator
 Luiz Raseira - Membro -
 Olympio Ferreira Cintra - Membro -
 Mario Russo - Vice-Presidente -
 Rene Herber La Salvia - Membro -

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO

1- O projeto 49/65 é fruto de imprevidência da Câmara totalmente ou de substancial maioria de seus componentes. É o que se infere de quanto consta do Projeto 3/65, este originado do Executivo, devidamente retratado na mensagem que o acompanhou.

Então, foi conferida vantagem ao Clube Atlético Bragantino no montante de Cr\$20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) e, para esse total, concordou a Câmara em ter seus recursos orçamentários mutilados / na importância de Cr\$7.000.000 (sete milhões de cruzeiros). Com a concordância ficou parecendo que a Câmara consignou verba excessiva para si, e, agora vê-se que deu aquilo que não poderia dar.

Sirva o fato para o futuro e neste sentido é feito o reparo.

2 - Como a indicação das verbas origina-se da Comissão de Finanças, entendo que sua existência e origem procedem e fazem legal a proposição.

as) Conrado Stefani - Presidente e Relator - 4/8/965 -

De acordo com o relator e nobre Vereador Conrado Stefani.

as) Francisco Bazanini - Membro - 5/8/965 -

Oswaldo Alves de Oliveira - Vice-Presidente - 5/8/965 -

Luiz Matheus Netto - Membro - 5/8/965 -

Com acordo com o relator.

as) José Sergio Conti - Membro - 5/8/965 -

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
os devidos fins.
Sala das Sessões
2/7/65
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 49 / 65.

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA E O PREFEITO MUNICIPAL PRÔMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de cr.\$ 12.906.000 (doze milhões, novecentos e seis mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas orçamentárias:

111 - 3111 - 01 - PESSOAL CIVIL	
Item 1 - Subsídios dos Vereadores	Cr.\$ 8.400.000
2 - Representação da Câmara	100.000
3 - Representação do Presidente	100.000
9 - Vencimentos de 1 Advogado	700.000
11 - Vencimentos do Contínuo ou Servente	100.000
12 - 13º Salário	10.000
13 - Adicional	30.000
111 - 3120 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	
Item 1 - Aquisição de materiais para Secretaria	100.000
111 - 3130 - 01 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Item 1 - Telegrama, café, selos, açúcar, etc.	200.000
2 - Publicação dos atos oficiais	2.406.000
3 - Telefone, concertos, etc.	200.000
4 - Aluguel do prédio da Câmara	260.000
111 - 4120 - 01 - MATERIAL PERMANENTE	
Item 1 - Aquisição máquinas de escritorio, tapetes, mobílias, etc.	300.000

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 711 - 4127 - 92 - Diversos Equipamentos e Instalações, item L, letra "d", do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 2 de julho de 1965



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1
A tramitação deste Projeto 49/65 pela
Comissão de Justiça somente será
possível depois da audiência da
Comissão de Finanças.

Trata de suplementação de verbas para
uso da Câmara e a Comissão de Finanças,
em primeira mão, é quem deve esclarecer
tal possibilidade. Então, estará a Comissão
de Justiça capacitada a emitir parecer sobre
a legalidade e outros aspectos de sua
competência. Lem 5.4.65
Omaro M. J. P.

Em tempo: As indicações das verbas a
serem suplementadas não se
refere ao Poder Legislativo,
parecendo que inexistem ou já
foram emendadas. A Comissão



de Finanças devia esclarecer, a humil
da de justiça para seu parecer, de
que corre em tal sentido.

Data petu

Curado M. F. P.

Com se tratamto de suplementação
de verbas melhor dia a comissão de Finanças

Em 7-7-65

Bazini

De acordo com o parecer do nobre colega;
Francisco Bazini

em 8-7-65

Alcides

De acordo com o relato.

FSH

8-7-65

Funden
8/7/65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 29 de julho de 1965

Parecer N.º

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Projeto de lei 49/65

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº49/65

Projeto de Lei nº 49/65

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de cr.\$ 12.906.000 (doze milhões, novecentos e seis mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas orçamentárias:-

111 - 3111 - 01 - Pessoal Civil	
Item 1 - Subsídios dos Vereadores	Cr.\$ 8.400.000
2 - Representação da Câmara	100.000
3 - Representação do Presidente	100.000
9 - Vencimentos do Advogado	700.000
11 - Vencimentos do Contínuo ou Servente	100.000
12 - 13º Salário	10.000
13 - Adicional	30.000
111 - 3120 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	
Item 1 - Aquisição de materiais para Secretaria	100.000
111 - 3130 - 01- SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Item 1 - Telegrama, café, açúcar, selos, etc.	200.000
2 - Publicação dos atos oficiais	2 406.000
3 - Telefone, consertos, etc.	200.000
4 - Aluguel do prédio da Câmara	260.000
111 - 4120 - 01 - MATERIAL PERMANENTE	
Item 1 - Aquisição de máquinas de escritório, tapetes, etc.	300.000

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação das verbas 40 - 11121 - item I - Imposto Territorial Urbano e item II - Imposto Territorial - Rural, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de julho de 1965

Cássio Marcassa - Presidente e Relator

Raimundo Helio do Salto

Cássio Marcassa
Lyni
Rosque
Caio



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

REQUERIMENTO N.º 234/65
(Requerimento ou Indicação)

ASSUNTO : - REGIME DE URGÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 49/65

Senhor Presidente

REQUEREMOS, na forma regimental, seja colocado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 49/65, que dispõe sobre crédito suplementar de CR\$ 12.906.000, para apreciação e votação na presente sessão.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1965

a) - Francisco Bezerra

Inocencio de Oliveira

Almeida

Hafiz Ali Chedot
Muller



REQUERIMENTO N. 237/65
(Requerimento ao Indicação)

ASSUNTO: REGIME DE URGENCIA: - PROJETO DE LEI N. 42/65

Senhor Presidente

REQUERIMOS, na forma regimental, seja colocado em regime de urgencia o Projeto de Lei n. 42/65, que dispõe sobre crédito municipal de CR\$ 12.500.000, para aplicação e votação na presente sessão.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1965

DESPACHO

Encaminhe-se ao senhor

Prefeito Municipal

Bragança Paulista, 30/7/1965 - (a)

[Handwritten signature]

Presidente

[Faint handwritten notes and signatures]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. O projeto 49/65 é fruto de uma perquirição da Câmara totalmente ou de substancial maioria de seus membros. É o que se infere de quanto consta do Projeto 3/65, este originado do Executivo, devidamente retratado na mensagem que o acompanha.

Então, foi em ajuda prestada ao clube Atlético Bragançense no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e, para esse total, amenda a Câmara em ter seus recursos orçamentários utilizados na importância de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões). Com a concordância firmo parecendo que a Câmara insignificante verba sacieira para si, e, agora não se que deu aquilo que não poderia fazer-lo.



de Bragança Paulista de 1965
Sua e fato para o futuro e neste
sentido e feito e reparo.

2. Como a indicação das rubricas originais se
da Comissão de Finanças entendo que
sua existência e origem procedem e fazem
legal a proporeção. Em 4.8.65

Assinado M. J. P. e P.

De acordo com o relator o nobre
vereador Sr. Bonrudo Stefani

Em 5-8-65

Barz

Oliveira 5-8-65

Frederico 5/8/65.

De acordo com o relator

J. S. H.
5/8/65

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



Comissão de JUSTIÇA E FINANÇAS,
os devidos fins.
Sala das Sessões
24.8.65
Presidente da Câmara Municipal

REJEITADO
3.9.65
Presidente da Câmara

PROJETO DE Veto ao Projeto 49-65

Assunto Veto oposto pelo Sr. Chefe do Excmto. ao Projeto de Lei n.º 49/65 - crédito suplementar de R\$ 2.906.000...
Distribuído à Comissão Justiça

Primeira Discussão Rejeitado o Veto do Sr. Chefe do Excmto. por unanimidade

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: Emendado n.º 644/65 -

→ Promulgado em 9/9/65 -

Secretaria da Câmara Municipal, em 24 de agosto de 1965



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 27 de agosto de 1965.

Gabinete do Prefeito

N.º CM-291/65.

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para a devida apreciação dessa Casa de Leis, o veto, abaixo formulado, que este Executivo houve por bem apôr ao Projeto de lei nº - 49/65, que dispõe sôbre abertura de crédito suplementar, no - montante de Cr. \$12.906.000 (doze milhões, novecentos e seis - mil cruzeiros), destinado a reforçar diversas verbas dêsse no - bre Legislativo.

A medida ora tomada por este Executivo resulta dos seguintes fatos:

- I - Impropriedade do recurso apontado para servir - de cobertura à despesa prevista;
- II - Previsível impossibilidade de se contar com - excesso de arrecadação, no presente exercício, relativamente - aos Impostos Territorial Urbano e Territorial Rural.

De fato, conforme faz certo a certidão que este a - companhia, até a presente data não houve qualquer excesso de ar - recadação, no referente aos mencionados tributos. Ao contrá - rio, dos dados nela referidos, conclui-se que a arrecadação - prevista no orçamento vigente está muito longe de ser atingi - da. E dificilmente o será, uma vez que já estamos adentrando o nônio mês do exercício.

Nestas condições, mesmo que se pudesse contar com um possível excesso de arrecadação nos dois tributos - a se verificar até o fim do exercício - o projeto vetado apresen - ta falha insanável que o torna totalmente impraticável, até mesmo sob o aspecto legal.

Assim, em se fazendo impossível, legal e material - mente, a execução da medida visada nos referidos diplomas, - outra alternativa não restou a este Executivo, senão negar - sua sanção ao mesmo.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 27 de agosto de 1965.

Continuação do ofício nº 291/65.

Gabinete do Prefeito

N.º CM-291/65.

E, pelas razões neste expostas, impõe-se, data ve
nia, seja a presente iniciativa acolhida inteiramente por es
sa ilustre Edilidade.

Confiante, pois, no apôio total dêsse nobre Legis
lativo à medida ora tomada, apresento a V. Excia. os meus -
protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

CÓPIA

Bragança Paulista, 16 de A G O S T O de 196.....

Gabinete do Prefeito

N.º

PROJETO DE LEI Nº 49/65

Handwritten signature

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$ 12.906.000 (-Doze milhões, novecentos e seis mil cruzeiros, suplementar às seguintes verbas orçamentárias:-

111-3111-01 - Pessoal Civil	Cr\$
Item I - Subsídios dos Vereadores	8.400.000
2 - Representação da Câmara	100.000
3 - Representação do Presidente	100.000
9 - Vencimentos do Advogado	700.000
11 - Vencimentos do Contínuo ou Servente	100.000
12 - Décimo Terceiro Salário	10.000
13 - Adicional	30.000
111-3120-01 - Material de Consumo	
Item I - Aquisição de materiais para a Secretaria	100.000
111-3130-01 - Serviços de Terceiros	
Item I - Telegramas, Café, açúcar, selos etc.	200.000
2 - Publicação dos Atos Oficiais	2.406.000
3 - Telefone concertos, etc.	200.000
4 - Aluguel do Prédio da Câmara	260.000
111-4120-01 - Material Permanente	
Item I - Aquisição de máquinas de escritório, tapetes, etc.	300.000

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação das verbas 40-11121 - Item I - Imposto Territorial Urbano e Item II - Imposto Territorial Rural, do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature



CERTIDÃO

C E R T I F I C A D O, para os devidos fins, que no Impôsto Territorial Rural e no Impôsto Territorial Urbano, até o presente momento, não houve excesso de arrecadação, visto que, - no primeiro, está prevista no orçamento de 1965, uma arrecadação de R\$ 12.000.000 (-Doze milhões de cruzeiros-), e até 21 de agosto de 1965, arrecadou R\$ 1.972.092 (-Hum milhão, novecentos e setenta e dois mil e noventa e dois cruzeiros-), e no segundo, está prevista uma arrecadação de R\$ 15.000.000 (-Quinze milhões de cruzeiros-), e arrecadou até a data supra, R\$ 3.215.300 (-Treis milhões, duzentos e quinze cruzeiros, digo, mil e trezentos cruzeiros-).-

O referido é verdade, e afirmo sôb o compromisso de meu cargo.-

Bragança Paulista, 27 de agosto de 1965.-


LUIZ ANTONIO DE FÁTIMA SOARES
Técnico em Contabilidade
C.R.F. P., nº 22744



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. Reitero reparo que fiz em parecer ao Projeto, de que a Câmara foi imprudente ao doar Cr\$7.000.000, de sua verba à clube de futebol. E agora necessita renovar a parcela doada, para cumprimento de suas finalidades.

2. Anoto, para análise do veto, várias premissas :
 - a - na Mensagem que capeou o Projeto 3/65 do Executivo, consta o seguinte tópico :
.....!" Os restantes Cr\$7.000.000, foram conseguidos e apontados no Projeto, como recurso, graças à colaboração da digna Mesa dessa Edilidade, na pessoa de V. Excia., sr. Presidente, e do Vereador Arnaldo Martin Nardy, 1º Secretário, que esclareceram a este Executivo que, pelo menos no corrente ano, não irá a Mesa adquirir novas máquinas para a Secretaria da Câmara, bem como não pretende utilizar, totalmente, a verba de Cr\$2.400.000, destinada à contratação de advogado. Colocou, pois, à disposição do Executivo, para serem utilizados como recurso nesta emergência, os Cr\$6.000.000, destinados à aquisição de máquinas, e Cr\$.... Cr\$1.000.000, da verba que se destina ao pagamento de um advogado, em colaboração valiosíssima da Câmara Municipal ao Clube Atlético Bragantino, que este Executivo agradece. "...
..... ;

 - b - a Câmara acolheu o inteiro teor da Mensagem com a aprovação dada ao Projeto que consumiu essas duas verbas imprescindíveis ao seu fun -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

- continuação -

cionamento como Poder. Concordou, expressamente, com a mutilação do seu orçamento doméstico e vê, agora, que deu aquilo que não podia;

- c - relativamente aos fundamentos do véto, vê-se que o Executivo alega 1) impropriedade do recurso apontado e 2) impossibilidade de previsão de existência futura de excesso de arrecadação do Imposto Territorial Rural. A impropriedade do item 1º diz respeito ao Imposto Territorial Urbano.

O histórico dos fatos e dos fundamentos do véto aí estão.

3. O véto não pode ser mantido por esses fundamentos. Poderia sê-lo exatamente pelo fundamento a que não fez referência, ou seja, à doação da parcela de Cr\$7.000.000. É que a doação sem condições, como ocorreu, importa em alienação definitiva de bem a que se tem direito de propriedade e do qual o titular faz transferência para ^{ser} usado por outrem. Por outras palavras, a Câmara, em doando a parcela de Cr\$6.000.000, - exclua-se o quantum dos vencimentos do advogado, terceiro com direito adquirido sobre Cr\$1.000.000, - abdicou daquele montante e cada vereador que votou pela doação concordou, expressamente, com a doação implícita dos seus subsídios até aquele montante. Este deveria ter sido o fundamento máximo, e único, do véto. E não os dois fundamentos referidos na letra c supra. É o que passo a examinar.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

- continuação -

4. Os fundamentos do véto - 1) impropriedade do recurso indicado e 2) previsível impossibilidade de excesso de arrecadação - representam simples alegação e não argumento válido.

Não se pode falar em impropriedade de recurso proveniente de impostos. É o imposto produto da Receita Geral, sem destinação específica como aquela que a taxa obriga ou como obriga adicional instituído para fim único. O que produz se converte em recurso perfeitamente indicável e passível de ser usado para despesas de qualquer natureza.

E não ha previsão de impossibilidade de excesso de arrecadação dos impostos Territoriais Urbano e Rural, no momento atual. Isso é dito com base nos dados fornecidos pela certidão municipal que acompanha o véto, notadamente na parte condizente com o Imposto Territorial Rural. Este tributo, como se sabe, pertence à União arrecada-lo para si para posterior distribuição aos Municípios. Por razões de seu interesse momentâneo a União permitiu aos Municípios sua cobrança e retenção no corrente ano. Mas, essa permissão federal foi dada recentemente, ha poucas semanas. Daí a pequena arrecadação conseguida até 21 de Agosto, como diz a certidão referida, de Cr\$1.972.000, somente, mais de contribuições espontâneas do que cumprimento a notificações de lançamentos desse Imposto Territorial Rural, lançamentos esses que ou ainda estão sendo feitos ou o foram recentemente, de maneira que os pagamentos mal começaram.

Com base nesses fatos parece que o Executivo labora em hipóteses mas as que formulo superam, parece-me, em possibilidade de efetivação as constantes do véto.

Tratando-se de matéria de alta seriedade tal orientação é inaceitável. Isso porque, sobretudo, a Câmara ficará despojada de número para tudo, inclusive pagamento de aluguel de suas dependências, publicações, aquisição de papéis, etc. Ficará despojada dos meios precisos ao seu funcionamento como Poder, o que o Executivo ^{nao} deseja e a Câmara



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

- continuação -

tambem não. A Câmara laborou em erro quando concordou em despojar-se de verbas imprescindiveis, condizentes com a vida da propria ins - tituição legislativa. E responderá pelo erro, financeiramente, si cha - mada a faze-lo, pois não pode dispôr, a seu talante, do dinheiro públi - co indisciplinadamente. No caso, contudo, não será o Executivo o indi - cado a assim agir, pois, entendeu o procedimento como " colaboração valiosíssima da Câmara Municipal ao Clube Atlético Bragantino, que este Executivo agradece ". A concordância entre Câmara e Executivo, no caso, é total. E a necessidade de vida da instituição que é o Po - de Legislativo, tambem. Por esses motivos todos, oponho-me ao véto, data vênia do sólido representante do Executivo cuja administração peregrinamente apóio, sem prejuizo de, esporadicamente, déla discentir, como faço agora.

Em 27.8.65

Comandante [Signature]

Alvares 02/09/65

Fursten - 02/09/65.

De acordo com o relator Sr.

Bonrado Stefani

Em 3.9.65

[Signature]

De acõdo

[Signature]
3-9-65